

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria Municipal de Governo

Adeilson Lopes Carneiro

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Procuradoria Geral do Município

Augusto Cesar D'Almeida Salgado

Controladoria Geral do Município

Cecília da Cruz Pelicioni

Secretaria Municipal de Administração

Doralice Figueiredo

Secretaria Municipal de Educação

Helena Lima da Costa

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Comandante da Guarda Civil Municipal

José Carlos Sabino

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos
e Urbanismo**

Junio Selem Pinto

**Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio
Histórico e Lazer**

Kitiely Paula Nunes de Freitas

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Leonardo Barros e Silva Sousa

Chefia de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca

Marcelo de Souza Batista

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Municipal de Transportes

Marcos Aurélio de Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Nilton Pinto

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Paulo Vitor Arquejada da Fonseca

Coordenadoria Especial de Habitação

Rosane Maria Barreto de Barros

Secretaria Municipal de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

1 - CONTRATO Nº 108/2022.

2 - Fato gerador: Solicitação nº 231/2022 – Pregão Presencial nº 050/2022 - Processo nº 690/2022 – SEMAG.

3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **D H S COMÉRCIO E SERVIÇOS**.

4 - Objeto: Aquisição de material de consumo para atender as unidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, conforme termo de referência que integra este contrato.

5 - Prazo: Em 12 (doze) meses, a partir da autorização de início de fornecimento.

6 - Forma de Pagamento: Em 03 (três) parcelas quadrimestrais, conforme cronograma de desembolso.

7 - Valor Total: R\$ 12.264,43 (doze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Quissamã (RJ), 01 de julho de 2022.

Marcelo de Souza Batista

Secretário Municipal de Agricultura,

Meio Ambiente e Pesca

Luciano de Almeida Lourenço

Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Adeilson Lopes Carneiro

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Adeilson Lopes Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 3409/2022

EM, 28 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece a décima quarta Lista Nominal de Enquadramento dos Profissionais do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1903, de 10 de janeiro de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1903, de 10 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a décima quarta lista nominal de enquadramento dos profissionais do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1903/2020, de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir das datas constantes em seu Anexo I.

Quissamã, 28 de junho de 2022

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

ANEXO I – DECRETO Nº 3409/2022

PROFESSOR I						
AVALIAÇÃO DO ENQUADRAMENTO						
MAT	NOME	CARGO ANTERIOR	CH	DATA DE ADMISSÃO	CARGO ATUAL	DATA DE EFEITO
5734	EDNA CRISTINA BARROS LEAL TAVARES	PROFESSOR I – IIC	125h	27/05/2010	PROFESSOR I – IIC	01/05/22
608	ALCEI BELARMINO BARRETO	PROFESSOR I – IIF	125h	16/03/1992	PROFESSOR I – IIG	01/04/22
349	ELIANE SANTOS	PROFESSOR I – IF	150h	10/04/1991	PROFESSOR I – IG	01/04/22
618	ELIANE MATOS MACHADO	PROFESSOR I – IIF	125h	16/03/1992	PROFESSOR I – IIG	01/04/22
1723	FABIOLA COELHO DE CARVALHO	PROFESSOR I	125h	01/03/2000	PROFESSOR I – ED. INFANTIL – IA	01/04/22
2445	FRANCIANE MAGALDI CARNEIRO DA SILVA	PROFESSOR I – IIID	125h	08/02/2002	PROFESSOR I – IIIE	01/04/22
8030	JOCILANE DAMASCENO RODRIGUES	PROFESSOR I – IB	150h	22/08/2013	PROFESSOR I – IIB	01/04/22
2483	GILENE DA CONCEIÇÃO SANTIAGO ERIS	PROFESSOR I – ED. INFANTIL – IID	150h	04/03/2002	PROFESSOR I – ED. INFANTIL – IIE	01/04/22
712	MARIA DA PENHA SANTANA DE MORAES	PROFESSOR I – IIF	150h	01/04/1992	PROFESSOR I – IIG	01/05/22
5592	NIÑIVE SILVA DE OLIVEIRA FAIAL DE MORAES	PROFESSOR I – IIC	150h	01/02/2010	PROFESSOR I – IIIC	01/04/22
675	SANDRA DE CASSIA DO M. NASCIMENTO DO ALMEIDA	PROFESSOR I – IF	150h	01/04/1992	PROFESSOR I – IG	01/05/22
540	SILVIA LUSIA DA SILVA	PROFESSOR I – IIF	150h	03/02/1992	PROFESSOR I – IIIG	01/04/22
615	ZENILDA MARIA FONSECA DE SOUZA TAVARES	PROFESSOR I – PRÉ ESCOLA – IIF	125h	16/03/1992	PROFESSOR I – PRÉ ESCOLA – IIG	01/04/22

PROFESSOR II						
AVALIAÇÃO DO ENQUADRAMENTO						
MAT	NOME	CARGO ANTERIOR	CH	DATA DE ADMISSÃO	CARGO ATUAL	DATA DE EFEITO
710	DENSE EUGENIA PESSANHA DA CRUZ	PROF. II – HISTÓRIA – IIF	125h	01/04/1992	PROF. II – HISTÓRIA – IIG	01/05/22
716	MARA CRISTINA AZEREDO FERREIRA	PROF. II – HISTÓRIA – IIF	125h	01/04/1992	PROF. II – HISTÓRIA – IIG	01/05/22

SUPPORTO PEDAGÓGICO						
AVALIAÇÃO DO ENQUADRAMENTO						
MAT	NOME	CARGO ANTERIOR	CH	DATA DE ADMISSÃO	CARGO ATUAL	DATA DE EFEITO
5111	ISABELA BARRETO DE SOUZA	PROF. SUPERVISOR EDUCACIONAL – IC	125h	03/10/2005	PROF. SUPERVISOR EDUCACIONAL – IID	01/04/22
539	SANDRA HELENA GOMES SALLES	PROF. SUPERVISOR EDUCACIONAL – IIF	125h	16/03/1992	PROF. SUPERVISOR EDUCACIONAL – IIG	01/04/22



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, Nº 650
Alto Alegre - Quissamã - RJ - CEP: 28.735.000
Tel: (22) 2768-7247
e-mail: cmsquissama.2017@gmail.com

ERRATA CMSQ 03/2022

Na ERRATA do CMSQ Nº 01/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Quissamã, de 27 de março de 2021 | edição: Nº 1436,

Onde se lê:

Art. 1º – “Resolução nº 02/2021”;

Leia-se;

Art. 1º “Resolução 01/2021”;

Quissamã, 01 de julho de 2022.

Luciana Ribeiro da Silva
Presidente do CMSQ – Biênio 2022-2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1 – 04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2018.

2 – Fato Gerador: Processo nº 5225/2018, Solicitação nº 2374/2022, Dispensa nº 041/2018 - SEGOV.

3 – Celebrado entre o *Município de Quissamã* e o Sr. **ODIRLEY SALES GONÇALVES**.

4 – Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida Atlântica, nº 550, Barra do Furado, Quissamã, inscrito no cadastro municipal nº 04.02.113.0430.002, a fim de alojar a Agência comunitária do Correios, conforme projeto básico que integra este termo.

5 – Fundamentação: Com fundamento no Art. 57, II c/c Art. 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.245/91.

6 – Prazo do Termo Aditivo: Em 12 (doze) meses.

7 – Valor do Aditivo: R\$ 13.044,00 (treze mil e quarenta e quatro reais).

Quissamã (RJ), 01 de julho de 2022.

Adelson Lopes Carneiro
Secretário Municipal de Governo

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

1 - CONTRATO Nº 109/2022.

2 - Fato gerador: Solicitação nº 231/2022 – Pregão Presencial nº 050/2022 - Processo nº 690/2022 – SEMAG.

3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **BRUMAR BAZAR E MERCEARIA LTDA.**

4 - Objeto: Aquisição de material de consumo para atender as unidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, conforme termo de referência que integra este contrato.

5 - Prazo: Em 12 (doze) meses, a partir da autorização de início de fornecimento.

6 - Forma de Pagamento: Em 03 (três) parcelas quadrimestrais, conforme cronograma de desembolso.

7 - Valor Total: R\$ 11.751,20 (onze mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

Quissamã (RJ), 01 de julho de 2022.

Marcelo de Souza Batista
Secretário Municipal de Agricultura,
Meio Ambiente e Pesca

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N° 2222 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre denominação da Rua Sônia Regina Gomes, localizada na estrada do Matias – Quissamã.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. Sra. Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada Rua Sônia Regina Gomes, a Travessa Projetada 03, que se inicia na Estrada do Matias número 945 e 967 e finda-se na vala de drenagem urbana, localizada no bairro Matias.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Quissamã, 22 de junho de 2022.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N° 2224 DE 1° DE JULHO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Hortas Comunitárias no Município de Quissamã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Excelentíssima Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Hortas Comunitárias no Município de Quissamã.

Parágrafo único. O Programa instituído no caput poderá ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais;
 - II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
 - III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.
- Art. 2° - São objetivos do Programa:
- I – cumprir a função social da propriedade;
 - II – manter terrenos limpos e ocupados;
 - III – proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;
 - IV – aproveitar áreas devolutas;
 - V – incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
 - VI – criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
 - VII – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
 - VIII – evitar a invasão de terrenos desocupados;
 - IX – preservação de microfauna e biodiversidade vegetal; e
 - X – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3° - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrará individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

§ 1° Poderão exercer as atividades do programa “Hortas Comunitárias” as seguintes pessoas:

- I – Cidadãos residentes no município de Quissamã;
- II – Associações de defesa dos direitos sociais;
- III – Associações de moradores;
- IV – Pessoas jurídicas que queiram desenvolver a prática de hortas comunitárias com finalidade essencialmente assistencial;

§ 2° As pessoas jurídicas que se cadastrarem para o programa “Hortas Comunitárias” deverão doar integralmente a produção para o abastecimento de escolas municipais e para o Hospital Municipal.

Art. 4° - Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo Programa:

- I – Mapeamento de áreas agricultáveis de imóveis abandonados;
- II – localização da área, por meio dos cadastros de voluntários;

III – oficialização das áreas, que atendem aos objetivos do Programa.

Art. 5° - Nas hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo Programa instituído nesta Lei, deverão ser incentivados a compostagem e o reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção dos alimentos cultivados no local.

Art. 6° - É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

Art. 7° - O Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá fornecer apoio técnico para a instalação, assistência e administração aos participantes do programa.

Art. 8° - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 9° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 1° de julho de 2022.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N° 2226 DE 1° DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
PONTO DE TÁXI.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art.1° Fica denominado o ponto de táxi situado na Praça Central de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, como “Ponto de Táxi Fernando Silva”

Art. 2° - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por dotações próprias consignadas no orçamento anual vigente.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, em 1° de julho de 2022.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

P O R T A R I A N° 22.107/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor público ADOVANI BELARMINO DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. n° 1798, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, no período de 24 de junho de 2022 a 23 de julho de 2022, com base no artigo 99 da Lei Complementar n° 006/2019 e conforme processo n° 7740/2022.

Gabinete da Prefeita, 23 de junho de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
102/2022**

Processo Administrativo nº 6590/2022

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Materiais Médico-Hospitalar – Curativos Especiais e Curativos Grau II, para utilização nos procedimentos a serem utilizados pelo Programa Municipal de Curativos, da Prefeitura municipal de Quissamã

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.224.374,50.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 14/07/2022 – 09:00h.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada **no endereço acima citado**, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 01 de julho de 2022.
Donato Tavares de Souza
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2225 DE 1º DE JULHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PONTO
DE TÁXI.**

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o ponto de táxi situado na Praça Central de Quissamã, localizado na Rua Praça Brigadeiro José Caetano, como "Ponto de Táxi Amaro Fernandes (Balzinho)"

Art.2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por dotações próprias consignadas no orçamento anual vigente.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, em 1º de julho de 2022.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2229 DE 1º DE JULHO DE 2022.

**INSTITUI O DIA DO ESPORTE AMADOR NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. Sra. Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário oficial do Município de Quissamã o Dia do Esporte Amador, que deverá ser comemorado no dia 15 de novembro de cada ano.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude poderá realizar torneios, competições, campeonatos, festivais e afins na data citada no "caput" do artigo anterior, com equipes amadoras de diversas modalidades.

Parágrafo Único – Os torneios, competições, campeonatos, festivais e afins poderão derivar da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, com a devida mediação e dentro das especificações próprias da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 1º de julho de 2022.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2230 DE 1º DE JULHO DE 2022.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
QUISSAMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ no uso de suas atribuições legais, deliberou e faz saber que a Prefeita Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º – Institui e inclui no Calendário de Eventos do Município de Quissamã a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto, em que se comemora o Dia Nacional da Juventude.

Art. 2º - O principal objetivo da Semana Municipal da Juventude será a conscientização do papel da cidadania na juventude e dos jovens como parte atuante na sociedade, além de formações dos jovens nos âmbitos social, cultural, política, pessoal e educacional.

Art. 3º - Na Semana Municipal da Juventude poderão ocorrer palestras, seminários e debates a serem desenvolvidos no Município e extensivos a toda a relacionamentos familiares, dentre outros.

Art. 4º - Durante essa Semana, o Município, podendo buscar apoio na iniciativa privada, promoverá palestras, shows, gincanas, festivais, apresentações teatrais, atividades esportivas e de lazer, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que lhe for aplicável, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Quissamã, 22 de junho de 2022.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2227 DE 1º DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO
DE IMAGENS DE QUISSAMÃ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ no uso de suas atribuições legais, deliberou e faz saber que a Prefeitura Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado "DR. MILTON PESSANHA" o Centro de Imagens de Quissamã, a ser inaugurado no município, tão logo sejam concluídas as obras de construção do referido próprio municipal.

Art. 2º Fica a cargo do Poder Executivo a devida identificação do local com placas e/ou letreiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, em 1º de julho de 2022.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2228 DE 1º DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
PARA OS MEMBROS DAS COMISSÕES DE
TOMADA DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, gratificação para os membros de cada comissão de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial determinada pelos Órgão de Controle Externo, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada integrante, nas comissões compostas por 03 (três) membros, perfazendo o valor total por comissão de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada integrante, nas comissões compostas por 05 (cinco) membros, perfazendo o valor total por comissão de R\$ 5.000,00 (cinco mil), por processo concluído.

§ 1º Considerar-se-ão concluídos os trabalhos da Comissão com a elaboração do Relatório Final no Processo de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial.

§ 2º A gratificação não será incorporada na remuneração ou vencimento do servidor.

§ 3º A presente gratificação será reajustada anualmente, tomando por base o mesmo índice aplicado ao reajuste da remuneração dos servidores municipais.

§ 4º O valor da gratificação será pago através de folha de pagamento, sendo este efetuado até o segundo mês subsequente ao da conclusão da Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios.

Art. 2º São documentos comprobatórios para solicitação do valor devido, previsto no artigo anterior:

I – Solicitação através de memorando da gratificação pela secretaria responsável por instauração da Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial;

II – Portaria de instauração da Comissão de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial;

III – Portaria de Substituição de membro considerando o artigo 10;

IV – Relatório de conclusão devidamente assinado pelos membros da comissão;

V – Certificado de Auditoria emitido pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º As referidas comissões terão por finalidade a realização de Tomada de Contas e Tomadas de Contas Especial, para apurar no prazo determinado, a responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário (devendo apurar e quantificar o eventual dano), certificar a regularidade ou irregularidade das contas e definir, no âmbito da Administração Pública, o responsável por:

I – omissão no dever de prestar contas ou prestação de contas de forma irregular;

II – dano causado ao erário;

III – outras questões apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º As Comissões de Tomada de Contas e Tomadas de Contas Especial serão designadas através de Portaria elaborada pela Secretaria de Governo, sendo composta por no mínimo 03 (três) e no máximo de 05 (cinco) servidores com conhecimento básico sobre a legislação vigente aplicável ao caso, bem como sobre a matéria objeto da Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial.

Art. 5º A designação dos membros das comissões de Tomada de Contas e Tomadas de Contas Especial não exime os servidores de desempenharem suas atribuições normais dos cargos efetivos ou comissionados que ocupem.

Art. 6º O Presidente da Comissão será escolhido pelo responsável da Secretaria de origem da contratação ou repasse, dentre os servidores por ele indicados para composição da Comissão, podendo ainda ser escolhido pela Controladoria Geral do Município a algumas circunstâncias.

Art. 7º Os membros da Comissão de Tomadas de Contas e Tomadas de Contas Especial se reunirão quantas vezes a Presidência julgar necessário para tratar de assuntos referentes à Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão durante o horário de expediente ou fora dele em caso de necessidade, a critério da comissão.

Art. 8º Ao presidente da Comissão de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial, incumbe:

I – A guarda dos processos administrativos de Tomada de Contas e outros relacionados a apuração na realização da Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial;

II – Convocar os membros da comissão de Tomadas de Contas e Tomadas de Contas Especial, para as sessões plenárias;

III – Requisitar junto a qualquer Secretaria, informações, documentos ou qualquer outro recurso a fim de instruir os processos em andamento;

IV – Observar os prazos legais, devendo encaminhar ao órgão competente o relatório final tempestivamente, sob pena inclusive de não recebimento da gratificação de que trata o artigo 1º, exceto se restar comprovado que o atraso não se deu por conta dos membros da comissão;

V – Solicitar junto ao Setor de Auditoria, dilação de prazo nos procedimentos com apresentação de justo motivo, observando a deliberação do Tribunal de Contas que regulamentar.

Art. 9º Aos membros da comissão de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial incumbe:

I – Estudar os processos e assuntos que lhe forem submetidos;

II – Solicitar a documentação necessária para promover a tomada de contas, quando ocupar a função de relator;

III – Observar os prazos legais para conclusão dos processos de tomada de contas, sob pena de não recebimento da gratificação de que trata o artigo 1º e seus parágrafos;

IV – Concluir no prazo previsto na portaria a conclusão do relatório de Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial.

Art. 10. O membro da comissão que solicitar suas férias, bem como qualquer licença que acarrete em afastamento do serviço deverá, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informar ao responsável pela instauração, para que este designe servidor que o substitua no período de afastamento, fazendo este jus a gratificação proporcional prevista no artigo 1º.

Art. 11. O membro da comissão que desejar pedir sua exclusão definitiva da referida, deverá ainda na vigência da Tomada de Contas protocolar, no mínimo com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, pedido por escrito ao Presidente da Comissão, para que este comunique ao responsável pela instauração, a fim de promover sua substituição.

Parágrafo único. Nos casos de exclusão do servidor, fará jus ao recebimento da gratificação prevista no artigo 1º o servidor que o substituir até a entrega do Relatório Final.

Art. 12. O membro da Comissão que se ausentar a 02 (duas) ou mais reuniões da Comissão seguidas, injustificadamente, perderá o direito a gratificação.

Art. 13. Todos os Secretários e Gestores dos Fundos ficam obrigados a receber as Comunicações expedidas pela Comissão e a fornecer as informações e documentos requisitados no prazo determinado pela mesma.

Parágrafo único. A recusa no recebimento ou impossibilidade de responder às Comunicações, sem justificativa plausível, acarretará na responsabilização do responsável pelas informações, devendo tal fato ser comunicado aos órgãos competentes.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 1º de julho de 2022.

Maria de Fátima Pacheco

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.111/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO 009/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quissamã-RJ, publicada no Diário Oficial de Quissamã, em 24/06/2022, Edição nº 1937, que trata da convocação da senhora Luciana Francisca Justino, Conselheira Tutelar Suplente, para assumir a função de Conselheira Tutelar, devido as férias da servidora pública Rafaela Victor Rodrigues, Conselheira Tutelar, mat. nº 6917, no período de 01/07/2022 a 30/07/2022,

RESOLVE: Nomear a senhora **LUCIANA FRANCISCA JUSTINO** para exercer o cargo comissionado de **CONSELHEIRO TUTELAR – GCT**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 1º de julho de 2022 a 30 de julho de 2022.

Gabinete da Prefeita, 24 de junho de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.108/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública MIRIAN DA PAIXÃO E SILVA PENHA, Professor I, mat. nº 412 e 2913, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 17 de junho de 2022 a 16 de julho de 2022, com base no artigo 99 da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 7731/2022.

Gabinete da Prefeita, 23 de junho de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.109/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor público LEANDRO FREITAS DO CARMO, Agente Comunitário de Saúde, mat. nº 5972, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 07 de junho de 2022 a 06 de julho de 2022, com base no artigo 99 da Lei Complementar nº 006/2019 e conforme processo nº 7671/2022.

Gabinete da Prefeita, 23 de junho de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.110/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar, a pedido, a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família da servidora pública GLAUCIA VIEIRA DA SILVA, mat. nº 8101, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 22 de junho de 2022 a 21 de julho de 2022, nos termos do art. 104, § 2º da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo nº 6463/2022.

Gabinete da Prefeita, 23 de junho de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.113/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar o servidor público RAIMAR BARCELOS LEITE, mat. 7124, para responder pelo expediente da Coordenação de Almoxarifado Central, em substituição ao servidor público DJALMA SIQUEIRA MELO LEITE, mat. n° 1695, no período de 1° de julho de 2022 a 30 de julho de 2022, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 28 de junho de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.114/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar a servidora pública ELISANGELA FIGUEIREDO, mat. 1801, para responder pelo expediente da Direção Administrativa do Protocolo Geral, em substituição a servidora pública MIRIAN GISELY DE SOUZA FIDELIS ANDRADE, mat. n° 2484, no período de 1° de julho de 2022 a 30 de julho de 2022, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 28 de junho de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.115/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar o servidor público MAURICIO FREIRE CARDOSO BAPTISTA, mat. 2199, para atuar como Apontador da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, em substituição a servidora pública ROZELI FÁTIMA BARCELOS RIBEIRO, mat. n° 1635, no período de 1° de julho de 2022 a 30 de julho de 2022, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 28 de junho de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.116/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar a servidora pública ÉRICA SANTOS DO CARMO, mat. 8245, para atuar como Apontador da Escola Municipal Professora Regina Celi Passos, em substituição a servidora pública GILCILENE LOURENÇO ELIAS, mat. n° 2922, a contar de 1° de junho de 2022.

Gabinete da Prefeita, 28 de junho de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.112/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento nos autos do Inquérito Civil 017/2002/MA/QUI (MPRJ N° 2010.00727571),

RESOLVE: Tornar sem Efeito a Portaria n° 21.325/2022, publicada no Diário Oficial de Quissamã, edição n° 1748, a partir da data de publicação desta portaria.

Gabinete da Prefeita, 24 de junho de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.117/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor público WILLIAN RODRIGUES GOMES, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. n° 2175, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 24 de junho de 2022 a 23 de julho de 2022, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar n° 006/2019 e conforme processo n° 6497/2022.

Gabinete da Prefeita, 28 de junho de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.120/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública NELITA VIEIRA GARCIA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. nº 2154, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 30 de maio de 2022 a 28 de junho de 2022, com base no artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 006/2019, conforme processo nº 2673/2021.

Gabinete da Prefeita, 28 de junho de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.123/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar as servidoras públicas abaixo relacionadas para comporem a Comissão Especial de Processo Seletivo, em atendimento ao item 3.2 do Edital para Oferta de Vagas para Curso de Qualificação Profissional, publicado no Diário Oficial de Quissamã, edição nº 1928, em 14 de junho de 2022.

MAT. NOME

2961 TATIANE NUNES DA SILVA - Presidente

853 RENATA CAVALCANTE GONÇALVES

1875 ROSILENE PESSANHA RODRIGUES RIBEIRO

Gabinete da Prefeita, 28 de junho de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.119/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença Maternidade à servidora pública ELIARES MACHADO PEREIRA DE OLIVEIRA, Professor I, mat. nº 8472, no período de 22.06.2022 a 19.10.2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo nº 7768/2022.

Gabinete da Prefeita, 28 de junho de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.124/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar a servidora pública NATALIANE MANHÃES CARVALHO, mat. 8410, para responder pelo expediente da Coordenadoria Técnica de Contratos, em substituição a servidora pública VIVIANE DA CONCEIÇÃO MARQUES, mat. nº 7036, no período de 15 de julho de 2022 a 29 de julho de 2022, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 29 de junho de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.122/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Exonerar o servidor público RICARDO TRINDADE CARNEIRO DA SILVA, mat. nº 2072, do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Dívida Ativa - CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, a contar de 1º de junho de 2022.

Gabinete da Prefeita, 28 de junho de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, nº425 – Quissamã – Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PORTARIA SEMAG 003/ 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art 2º do decreto Municipal Nº2729/2019, Contratos 108/2022 e 109/2022.

RESOLVE:

Art 1º ~Designar os servidores públicos abaixo relacionados para atuarem com Gestor e Fiscal do contrato 104/2022

MAT	NOME	DESIGNAÇÃO
1210	Jorge da Penha Pessanha de Souza	GESTOR
7365	Amílcar Magaldi dos Santos	FISCAL1
7547	Denise Gonçalves da Silva José do Patrocínio	FISCAL 2

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA BATISTA
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.
30.06.2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.125/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar a servidora pública INGRID BARCELOS NEVES, mat. 7582, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Departamento de Processos de Contratação, em substituição ao servidor público WILLIAM DE OLIVEIRA CARVALHO, mat. nº 8115, no período de 1º de julho de 2022 a 30 de julho de 2022, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 29 de junho de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Com base no Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, reconheço a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da empresa **CELEBRAR DECORACOES FESTAS E EVENTOS LTDA**, referente à realização do show da “**Banda Levanta Saia**” para atender a programação do “**Arraiá Viver Quissama**”, conforme Ofício nº 064/2022 do processo nº 7840/2022.

Quissamã(RJ), 01 de julho de 2022.

Kitiely Paula Nunes de Freitas
Secretária Municipal de Cultura Patrimônio Histórico e Lazer

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação supra, com base no Ofício nº 064/2022, Processo nº 7840/2022, nos termos do Artigo 25, III, da Lei nº. 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 01 de julho de 2022.

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe do Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Com base no Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, reconheço a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da empresa **ESTRELAR PRODUCOES E SERVICOS EIRELI**, à realização do show do “**TRIO FORROZÃO**” para atender a programação do “**Arraiá Viver Quissama**”, conforme Ofício nº 062/2022 do processo nº 7789/2022.

Quissamã(RJ), 01 de julho de 2022.

Kitiely Paula Nunes de Freitas
Secretária Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação supra, com base no Ofício nº 062/2022, Processo nº 7789/2022, nos termos do Artigo 25, III, da Lei nº. 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 01 de julho de 2022.

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe do Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Com base no Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, reconheço a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da empresa **MARIA CLEONICE DE AZEVEDO**, referente à realização do show do cantor **REGGIS NETO** para atender a programação do “**Arraiá Viver Quissama**”, conforme ofício nº 063/2022 do processo nº 7790/2022.

Quissamã(RJ), 01 de julho de 2022.

Kitiely Paula Nunes de Freitas
Secretária Municipal de Cultura Patrimônio Histórico e Lazer

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação supra, com base no ofício nº 063/2022, Processo nº 7790/2022, nos termos do Artigo 25, III, da Lei nº. 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 01 de julho de 2022.

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe do Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Com base no Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, reconheço a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da empresa **DG ENTRETENIMENTOS PRODUCOES & SONORIZACAO LTDA**, referente à realização do show da Banda “**Lamparão**” para atender a programação do “**Arraiá Viver Quissama**”, conforme Ofício nº 065/2022 do processo nº 7787/2022.

Quissamã(RJ), 01 de julho de 2022.

Kitiely Paula Nunes de Freitas
Secretária Municipal de Cultura Patrimônio Histórico e Lazer

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação supra, com base no Ofício nº 065/2022, Processo nº 7787/2022, nos termos do Artigo 25, III, da Lei nº. 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 01 de julho de 2022.

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe do Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quissamã, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.452, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 20 de março de 1997, notifica aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, os créditos abaixo discriminados:

**REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS
28/6/22**

RECEITA	RECEBIDO	CREDITADO POR	VALOR R\$	CONTA CORRENTE
ORDEN BANCÁRIA	17/06/22	FUND. NACIO. DE EDUCACAO	R\$ 725,38	7022-X
ORDEN BANCÁRIA	17/06/22	FUND. NACIO. DE EDUCACAO	R\$ 218,98	7022-X
ORDEN BANCÁRIA	17/06/22	FUND. NACIO. DE EDUCACAO	R\$ 2.878,73	7022-X
ORDEN BANCÁRIA	17/06/22	FUND. NACIO. DE EDUCACAO	R\$ 1.789.577,00	7022-X
FPM-FUNDO PART. DOS MUNICIPIOS	20/06/22	SECRETARIA TESOURO NACIONAL	R\$ 641.430,24	73044-0
ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	20/06/22	SECRETARIA TESOURO NACIONAL	R\$ 24,79	23779-5
FUNDEB	20/06/22	SECRETARIA TESOURO NACIONAL	R\$ 73.988,75	19.900-1
SNA- SIMPLES NACIONAL	20/06/22	SECRETARIA TESOURO NACIONAL	R\$ 689,61	10.267-9
FUNDEB	21/06/22	SECRETARIA TESOURO NACIONAL	R\$ 931.194,04	19.900-1
SNA- SIMPLES NACIONAL	21/06/22	SECRETARIA TESOURO NACIONAL	R\$ 1.433,51	10.267-9
SNA- SIMPLES NACIONAL	22/06/22	SECRETARIA TESOURO NACIONAL	R\$ 23.412,34	10.267-9
SNA- SIMPLES NACIONAL	23/06/22	SECRETARIA TESOURO NACIONAL	R\$ 2.238,19	10.267-9
ORDEN BANCÁRIA	23/06/22	FUND. NACIO. DE SAUDE	R\$ 1.500.000,00	624013-4
REP-FUNDO ESPEC. DO PETROLEO	24/06/22	SECRETARIA TESOURO NACIONAL	R\$ 41.370,80	73058-0
ANP-ROYALTIES LEI 7990/89	24/06/22	SECRETARIA TESOURO NACIONAL	R\$ 9.061.084,35	73058-0
ANP-ROYALTIES LEI 9478/97	24/06/22	SECRETARIA TESOURO NACIONAL	R\$ 7.989.272,71	73058-0
SNA- SIMPLES NACIONAL	24/06/22	SECRETARIA TESOURO NACIONAL	R\$ 68,19	10.267-9
TOTAL			R\$ 22.069.583,61	

Quissamã, 28 de junho de 2022.

Simone Moreira
Secretária Municipal de Fazenda